



**INDICAÇÃO Nº**

(Do Senhor Deputado Juarezão)

L I D O

Em, 06/03/18

*[Signature]*

Secretaria Legislativa

**Sugere providências ao Poder Executivo, junto a Secretaria de Estado de Segurança Pública no DF, no sentido de reforçar o policiamento ostensivo preventivo e repressivo na Região Administrativa do Guará – RA X.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Na conformidade do disposto no art. 143 do Regimento Interno, solicito ao Chefe do Poder Executivo junto a Secretaria de Estado de Segurança Pública no DF, no sentido reforçar o policiamento ostensivo preventivo e repressivo na Região Administrativa de Guará – RA X.

**JUSTIFICAÇÃO**

Nos últimos dias vem acontecendo inúmeros furtos e roubos a veículos, comércios e residências em diversos setores da Região Administrativa citada, acarretando em sensação de insegurança e medo aquela comunidade.

Na data de hoje, 01/03/2018, um homem foi encontrado morto na passagem subterrânea para pedestres na EPTG localizada em frente ao Setor Lúcio Costa, demonstrando a total insegurança que os moradores estão expostos.

Com a presença da polícia militar, trabalhando de forma ostensiva na prevenção dos crimes que assolam aquela região, dia e noite, trará um maior sentimento de segurança e tranquilidade aquela comunidade, melhorando, desta forma a qualidade de vida de todos.

Senhor Secretário, a maior preocupação de nossa cidade é em relação à falta de ações mais concretas da área governamental de segurança pública, em especial na falta de efetivo policial nas ruas.

Está expresso na Constituição da República de 1988 o direito à segurança, contextualizado dentre os direitos e garantias fundamentais. Vejamos:

***Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a***

Setor Protocolo Legislativo  
IND N° 13640 / 18  
Folha N° 01 MC

ASSESSORIA DE PLENÁRIO  
Recebido em 02/03/2018 às 15:41  
12/03/2018

*[Signature]*



*inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, a segurança(...)*

A Constituição Federal prevê ainda em seu capítulo III - da Segurança Pública, no artigo 144 que é dever do Estado a preservação da ordem pública e segurança das pessoas e seu patrimônio:

***Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: (...)***

***§ 5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.***

Nossa Lei Orgânica em seu artigo 117-A dispõe no mesmo sentido.

Observe:

***Art. 117-A. A Segurança Pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos (...)***

***§1º São objetivos da segurança pública:***

***I – a prevenção das infrações penais, por meio de procedimentos investigatórios e de policiamento ostensivo.***

***II – a apuração das infrações penais, por meio de procedimentos investigatórios de polícia judiciária; (...)***

Diante disso faz-se necessário reforçar o policiamento ostensivo preventivo e repressivo na Região Administrativa do Guará – RA X, com o envio de patrulhas do BOPE, PATAMO e Cavalaria para realização de patrulhamento ostensivo para a região administrativa citada.

Sala das Sessões em,

Deputado **JUAREZÃO**  
**PSB/DF**

Setor Protocolo Legislativo

IND Nº 13640 / 18

Folha Nº 00 MC



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA LEGISLATIVA

**DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO**

Ao Setor de Protocolo Legislativo-SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento para análise de mérito.

- |  |   |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> CCJ (art. 63/RICLDF)      | <input type="checkbox"/> CAF (art. 68/RICLDF)               |
| <input type="checkbox"/> CEOF (art. 64/RICLDF)     | <input type="checkbox"/> CESC (art. 69/RICLDF)              |
| <input type="checkbox"/> CAS (art. 65/RICLDF)      | <input checked="" type="checkbox"/> CSEG (art. 69-A/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDC (art. 66/RICLDF)      | <input type="checkbox"/> CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF)       |
| <input type="checkbox"/> CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CFGTC (art. 69-C/RICLDF)           |

Brasília, 7 de março de 2018.

  
Luis Antônio Fidyk  
Matrícula 11258

Setor Protocolo Legislativo  
IND N° 13640/18  
Folha N° 03 M.C.